O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 057/2025:

Súmula: *Altera o art. 6º da Lei Municipal nº 4.906, de 21 de julho de 2021, que institui o Programa "Bolsa Atleta" no Município de Irati, e dá outras providências.*

Art. 1º - Promove-se a alteração do art. 6º da Lei Municipal nº 4.906 de 21 de julho de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos §§ 1º, 2º e 3º:

Art. 6º - *A Bolsa Atleta será concedida por períodos que, somados, não ultrapassem o limite de 4 (quatro) anos, a critério da Comissão de Seleção.*

§1º Será permitida a recondução de participantes para ocupação das vagas remanescentes, decorrentes de desistência ou desligamento de beneficiários, consoante parecer da referida Comissão de Seleção.

§2º As vedações e limitações previstas neste artigo não se aplicam aos paratletas, que poderão permanecer no Programa pelo período necessário para seu desenvolvimento esportivo e inclusão social, conforme avaliação da Comissão de Seleção; observado os artigos 9º e 10º desta Lei.

§3º Aplica-se o disposto nesta Lei aos editais em curso, desde que compatíveis com as disposições aqui estabelecidas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 8 de agosto de 2025.

Atenciosamente,



Emiliano Augusto Rocha Gomes
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 057/2025:

Súmula: *Altera o art. 6º da Lei Municipal nº 4.906, de 21 de julho de 2021, que institui o "Programa Bolsa Atleta" no Município de Irati, e dá outras providências.*

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Nobres Vereadores.

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei que tem por objetivo alterar o art. 6º da Lei Municipal nº 4.906, de 21 de julho de 2021, que institui o "Programa Bolsa Atleta" no Município de Irati.

A redação original do dispositivo estabelece que a Bolsa Atleta será concedida pelo prazo máximo de um ano, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Comissão de Seleção. Entretanto, a norma apresenta baixa clareza quanto à contagem do período total, bem como não prevê solução para situações em que haja vagas remanescentes decorrentes de desistência ou desligamento de beneficiários. Na prática, essa limitação impede a recondução de novos participantes para ocupar bolsas liberadas antes do término do prazo, o que gera ociosidade no uso dos recursos públicos e prejudica atletas que aguardam na lista de espera.

A nova redação proposta esclarece que o tempo total de permanência no Programa não poderá ultrapassar dois anos e, sobretudo, autoriza expressamente a recondução de participantes para as vagas remanescentes, garantindo maior eficiência na gestão do Programa, melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e maior inclusão de atletas no município.

Adicionalmente, a inclusão do §2º ressalta a importância de assegurar tratamento diferenciado aos paratletas, isentando-os das vedações e limitações gerais previstas no artigo. Essa medida reconhece as especificidades e demandas particulares desse grupo, permitindo sua permanência no Programa pelo tempo necessário ao pleno desenvolvimento esportivo e à inclusão social, sempre mediante avaliação da Comissão de Seleção.

Ressalta-se que essa permanência indicada estará condicionada ao disposto nos artigos 9º e 10º da Lei, garantindo a observância da disponibilidade orçamentária e do número limitado de bolsas, assegurando a sustentabilidade e eficiência do Programa.

Dessa forma, encaminhamos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, confiando no apoio dos nobres Vereadores para sua análise e aprovação.

Renovamos votos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Emiliano Augusto Rocha Gomes
Prefeito Municipal